

# INFORMAÇÕES SOBRE A FUSÃO A COMUNICAR AOS PARTICIPANTES

ENTRE

**FUNGERE – Fundo de Gestão do Património Imobiliário  
(Fundo Incorporado)**

E

**Fundo de Gestão de Património Imobiliário – FUNGEPI NOVO BANCO  
(Fundo Incorporante)**

nos termos dos artigos 29.º, número 1 alínea d), 34.º, número 1, 36.º e 37.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, aprovado pela Lei n.º 16/2015, de 24 fevereiro (o “RGOIC”)

---

Lisboa, 28 de julho de 2022


## Índice

|   |    |
|---|----|
| 1. Introdução.....  | 3  |
| 2. Contexto e fundamentação da Fusão (alínea a) do número 1 do artigo 36.º do RGOIC, aplicável por força do disposto no artigo 34.º do RGOIC).....  | 3  |
| 3. Repercussões da Fusão para os Participantes dos Fundos (alínea b) do número 1 do artigo 36.º do RGOIC, aplicável por força do disposto no artigo 34.º do RGOIC).....                   | 4  |
| 4. Direitos especiais que os Participantes podem exercer no âmbito da Fusão (alínea c) do número 1 do artigo 36.º do RGOIC, aplicável por força do disposto no artigo 34.º do RGOIC)..... | 10 |
| 5. Data de produção de efeitos da Fusão (alínea d) do número 1 do artigo 36.º do RGOIC, aplicável por força do disposto no artigo 34.º do RGOIC).....                                     | 11 |
| 6. Outros aspetos processuais relevantes (alínea d) do número 1 do artigo 36.º do RGOIC, aplicável por força do disposto no artigo 34.º do RGOIC).....                                    | 12 |
| 7. Outras informações (número 4 do artigo 36.º do RGOIC, aplicável por força do disposto no artigo 34.º do RGOIC).....  | 13 |



## 1. Introdução

No dia 27 de julho de 2022, na sequência da respetiva autorização dada pela CMVM, o conselho de administração da GNB RE deliberou aprovar a operação de fusão por incorporação do FUNGERE – Fundo de Gestão do Património Imobiliário (o “Fungere” ou “Fundo Incorporado”) no Fundo de Gestão de Património Imobiliário – FUNGEPI NOVO BANCO (o “Fungepi” ou “Fundo Incorporante”, conjuntamente com o Fungere adiante designados por “Fundos”), requerida pela GNB Real Estate – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A. (a “GNB RE”), e que implica: (i) a assimilação do património do Fungere, incluindo todos os bens, direitos, obrigações e posições contratuais que o integram, no património do Fungepi e (ii) a atribuição de novas unidades de participação representativas do capital do Fungepi aos participantes do Fungere, de acordo com os termos de troca discriminados abaixo (a “Fusão”).

O presente documento (“Documento de Informações aos Participantes”) foi elaborado pela GNB RE e foi disponibilizado aos participantes dos Fundos (os “Participantes”) através de correio eletrónico.

De acordo com o disposto no artigo 37.º do RGOIC, a GNB RE procurou redigir o Documento de Informações aos Participantes de modo sucinto e em linguagem não técnica e desde já informa que o presente documento se encontra disponível para consulta no seu sítio da Internet.

## 2. Contexto e fundamentação da Fusão (alínea a) do número 1 do artigo 36.º do RGOIC, aplicável por força do disposto no artigo 34.º do RGOIC)

A Fusão está inserida na estratégia de reestruturação e reorganização de um conjunto de organismos de investimento coletivo geridos pela GNB RE que têm enfrentado obstáculos no cumprimento de certas regras que regulam os rácios regulamentares, com o principal objetivo de cumprir os ditos limites e regras de composição do património a que tais organismos de investimento coletivo estão sujeitos, procurando ao mesmo tempo otimizar as suas políticas de investimento através da especialização dos respetivos ativos entre os vários fundos.

Neste contexto, a Fusão tem o principal objetivo de sanar o incumprimento de determinados limites e regras de composição do património de cada um dos Fundos. Com efeito, tem-se revelado impossível dar cumprimento integral e consistente dos rácios de composição do património previstos no disposto do Decreto-Lei n.º 316/93, de 21 de setembro.

A Fusão, resultando na junção dos patrimónios do Fungere e do Fungepi, permitirá que a proporção do volume global de imóveis da nova entidade combinada (face ao valor total dos ativos) aumente significativamente e que, assim, o incumprimento dos rácios relevantes do Fungere e do Fungepi cesse.

A Fusão apresenta as seguintes principais vantagens:

- a) a cessação do incumprimento dos rácios relativos à composição do património de cada um dos Fundos, o que por sua vez impedirá a ausência de repercussões contraordenacionais e a liquidação forçada dos Fundos;
- b) concentração de ativos dos Fundos no Fungepi, o qual beneficiará de uma maior escala e maior diversificação dos seus ativos, o que poderá potenciar retornos ajustados ao risco mais favoráveis para os Participantes.

#### *Processo de aprovação da Fusão*

De acordo com os termos da lei, a GNB RE requereu a prévia autorização da Fusão à CMVM. Esta autorização foi concedida no dia 9 de junho de 2022 e, como tal, a mesma deverá ser concluída até 7 de setembro de 2022, sob pena de caducidade.

#### *Termos de troca*

Com base na cotação das unidades de participação dos Fundos a 28 de fevereiro de 2022, conforme os balanços não auditados a 28 de fevereiro de 2022 (desconsiderando, logo, o valor das unidades de participação de um dos Participante no Fungere, resgatadas no dia 7 de abril), para cada unidade de participação representativa do capital do Fungere os Participantes têm o direito de receber 1,34170 unidades de participação do Fungepi. Tal relação de troca será atualizada no dia útil anterior à produção de efeitos da Fusão para efeitos de cálculo do valor de subscrição das unidades de participação do Fungepi pelos Participantes.

A Fusão não implica qualquer pagamento em dinheiro aos Participantes.

### **3. Repercussões da Fusão para os Participantes dos Fundos (alínea b) do número 1 do artigo 36.º do RGOIC, aplicável por força do disposto no artigo 34.º do RGOIC)**

A propósito das possíveis repercussões da Fusão para os Participantes, a GNB RE esclarece:

- a) Política e estratégia de investimento: os Fundos têm políticas de investimento substancialmente idênticas (no sentido em que o património de cada um dos Fundos deve ser aplicado na aquisição de bens imóveis de empresas que pretendam concretizar projetos de investimento de reestruturação, racionalização ou conversão, tecnológica ou financeira, ou de internacionalização) e regem-se

essencialmente pelas mesmas regras (*cfr.* o ponto 2 acima) e, portanto, a Fusão não implicará uma mudança na política e estratégia de investimento;

- b) Custos para os Participantes: em termos de comissões devidas (i) à entidade gestora, a operação de Fusão levará a que os Participantes, no que diz respeito aos ativos pertencentes ao Fungere, aumentem o valor da respetiva comissão de gestão a pagar à entidade gestora, de 0,45% do valor líquido global do fundo para 0,75% do valor líquido global do Fundo; (ii) ao depositário, a operação de Fusão será neutra, tendo em conta que as comissões de depósito cobradas são idênticas num e noutra Fundo;
- c) Resultados previstos: A GNB RE espera que: (i) exista um incremento nos resultados líquidos do Fungepi após a Fusão, devido a um maior volume de ativos geridos; e (ii) o resultado líquido por unidade de participação do Fungepi após a Fusão se mantenha relativamente neutro, tendo em conta que os ativos do Fungere e do Fungepi são de perfil e rentabilidade semelhante;
- d) Informação periódica: Não existirão diferenças na informação periódica recebida pelos Participantes a propósito dos ativos do Fungere após a Fusão, uma vez que os deveres de informação periódica aplicáveis ao Fungepi estipulados na lei, na regulamentação aplicável e no respetivo regulamento de gestão, são idênticos aos do Fungere;
- e) Possível diluição do desempenho: A GNB RE não antecipa que o acréscimo de volume resultante da Fusão varie tendo em conta que os ativos do Fungere e do Fungepi são de perfil e rentabilidade semelhante. Pelo contrário, a maior diversificação de ativos poderá eventualmente melhorar o desempenho do Fungepi numa base ajustada ao risco.
- f) Outras informações exigidas pelo disposto na alínea b) do número 1 do artigo 36.º do RGOIC:

- (i) *Descrição de diferenças relativamente aos direitos dos participantes do Fungere antes e depois de a fusão proposta produzir efeitos*

Sem prejuízo dos direitos geralmente atribuídos aos Participantes nos termos do disposto no RGOIC, em particular no número 2 do artigo 14.º do referido diploma, apresenta-se abaixo uma tabela com a síntese comparativa dos direitos atribuídos aos Participantes do Fungere e do Fungepi nos respetivos regulamentos de gestão:

| Fungere                       |   | Fungepi                       |   |
|-------------------------------|---|-------------------------------|---|
| Art. do Regulamento de Gestão | Direito   | Art. do Regulamento de Gestão | Direito   |
| Art.º 19                      | Direito ao resgate das unidades de participação   | Art.º 19                      | Direito ao resgate das unidades de participação   |
| Art.º 20/n.º3/a               | Direito a obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o documento sucinto com as informações fundamentais destinadas aos investidores, qualquer que seja a modalidade de comercialização do fundo  | Art.º 20/n.º5/a               | Direito a obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o documento sucinto com as informações fundamentais destinadas aos investidores, qualquer que seja a modalidade de comercialização do fundo  |
| Art.º20/n.º3/b                | Direito a obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o prospeto e os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da Entidade Gestora e das entidades Comercializadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do fundo, que serão facultados gratuitamente em papel aos Participantes que o requeiram | Art.º20/n.º5/b                | Direito a obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o prospeto e os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da Entidade Gestora e das entidades Comercializadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do fundo, que serão facultados gratuitamente em papel aos Participantes que o requeiram |
| Art.º20/n.º3/c                | Direito à titularidade de uma quota-parte dos valores que integram o fundo  | Art.º20/n.º5/c                | Direito à titularidade de uma quota-parte dos valores que integram o fundo  |
| Art.º20, n.º3/d               | Direito à subscrição e ao resgate das suas unidades de participação de acordo com a lei e com o disposto neste regulamento, podendo os Participantes em   | Art.º20, n.º5/d               | Direito à subscrição e ao resgate das suas unidades de participação de acordo com a lei e com o disposto neste regulamento, podendo os Participantes em   |

| Fungere                       |   | Fungepi                       |   |
|-------------------------------|---|-------------------------------|---|
| Art. do Regulamento de Gestão | Direito   | Art. do Regulamento de Gestão | Direito   |
|                               | caso de se verificar: i) um aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo fundo; ii) ou uma modificação significativa da política de investimentos e da política de distribuição de rendimentos, proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respetiva comissão até à entrada em vigor das alterações |                               | caso de se verificar: i) um aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo fundo; ii) ou uma modificação significativa da política de investimentos e da política de distribuição de rendimentos, proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respetiva comissão até à entrada em vigor das alterações |
| Art.º20/n.º3/e                | Direito aos rendimentos que o fundo distribua, nos termos previstos no presente Regulamento de Gestão, na proporção das unidades de participação detidas  | Art.º20/n.º5/e                | Direito aos rendimentos que o fundo distribua, nos termos previstos no presente Regulamento de Gestão, na proporção das unidades de participação detidas  |
| Art.º20/n.º3/f                | Direito à quota-parte do produto da liquidação, em caso de dissolução do fundo, na proporção das unidades de participação detidas   | Art.º20/n.º5/f                | Direito à quota-parte do produto da liquidação, em caso de dissolução do fundo, na proporção das unidades de participação detidas   |
| Art.º 20/n.º3/g               | Direito à informação periódica e detalhada acerca do património do fundo e evolução do mesmo, nos termos da lei   | Art.º 20/n.º5/g               | Direito à informação periódica e detalhada acerca do património do fundo e evolução do mesmo, nos termos da lei   |
| Art.º20/n.º3/h                | Direito ao documento com informações fundamentais e regulamento de gestão, antes da   | Art.º20/n.º5/h                | Direito ao documento com informações fundamentais e regulamento de gestão, antes da   |


| Fungere                       |  | Fungepi                       |  |
|-------------------------------|--|-------------------------------|--|
| Art. do Regulamento de Gestão | Direito  | Art. do Regulamento de Gestão | Direito  |
|                               | subscrição, e aos relatórios de atividade se o requererem e sem qualquer encargo   |                               | subscrição, e aos relatórios de atividade se o requererem e sem qualquer encargo   |
| Art.º20/n.º3/i                | Direito a ser ressarcido pela Entidade Gestora dos prejuízos sofridos sempre que, em consequência de erros imputáveis àquela ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor da unidade de participação, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior a 0,5% do valor da unidade de participação, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito | Art.º20/n.º5/i                | Direito a ser ressarcido pela Entidade Gestora dos prejuízos sofridos sempre que, em consequência de erros imputáveis àquela ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor da unidade de participação, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior a 0,5% do valor da unidade de participação, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito |
| Art.º20/n.º3/j                | Direito a pronunciar-se nas Assembleias Gerais de Participantes  | Art.º20, n.º5/j               | Direito a pronunciarem-se em Assembleias Gerais de Participantes   |
| Art.º21                       | Direito a participar na Assembleia Geral de Participantes  | Art.º21                       | Direito a participar na Assembleia Geral de Participantes  |
| Art.º22                       | Direito a participar no Conselho Geral de Participantes  | Art.º22                       | Direito a participar no Conselho Geral de Participantes  |

Conforme se poderá verificar, uma vez que: (i) os direitos atualmente atribuídos aos Participantes no Fungere e no Fungepi são idênticos; e (ii) não



se antecipam, no âmbito da projetada operação de fusão, alterações ao regulamento de gestão do Fungepi que modifiquem os direitos dos Participantes, não existirá qualquer alteração aos direitos dos Participantes do Fungere após a concretização da projetada operação de fusão.

- (ii) *Comparação das diferenças verificadas no caso em que os documentos com informações fundamentais destinadas aos investidores dos Fundos incluam indicadores sintéticos de risco e remuneração em categorias diferentes ou identificarem diferentes riscos significativos*

Não aplicável. O Fungere e o Fungepi não possuem um documento com informações fundamentais destinadas aos investidores uma vez que foram constituídos em 1997 (altura em que, nos termos da lei, não era a obrigatória a preparação de tal documento) e desde então sempre foi comercializado apenas a investidores profissionais (pelo que não lhe é exigida a preparação de tal documento com informações fundamentais destinadas aos investidores).

- (iii) *Comparação de todos os encargos dos Fundos, com base nos montantes divulgados nos respetivos documentos com informações fundamentais destinadas aos investidores*

#### Fungepi

| Encargos                              | Valor             | % VLG (1)      |
|---------------------------------------|-------------------|----------------|
| Comissão de Gestão                    | 767 594,56        | 0,6423%        |
| Comissão de Depósito                  | 29 925,05         | 0,0250%        |
| Taxa de Supervisão                    | 37 288,50         | 0,0312%        |
| Custos de Auditoria                   | 9 151,20          | 0,0077%        |
| Custos de Avaliação                   | 23 477,90         | 0,0196%        |
| Outros encargos correntes             | 51 304,37         | 0,0428%        |
| <b>TOTAL (Valor)</b>                  | <b>960 642,36</b> |                |
| <b>TAXA ENCARGOS CORRENTES (%VLG)</b> |                   | <b>0,7954%</b> |

#### Fungere

| Encargos                              | Valor             | % VLG (1)      |
|---------------------------------------|-------------------|----------------|
| Comissão de Gestão                    | 566 204,19        | 0,4750%        |
| Comissão de Depósito                  | 29 800,23         | 0,0250%        |
| Taxa de Supervisão                    | 37 188,43         | 0,0312%        |
| Custos de Auditoria                   | 16 153,70         | 0,0136%        |
| Custos de Avaliação                   | 23 388,85         | 0,0196%        |
| Outros encargos correntes             | 17 143,55         | 0,0144%        |
| <b>TOTAL (Valor)</b>                  | <b>713 717,13</b> |                |
| <b>TAXA ENCARGOS CORRENTES (%VLG)</b> |                   | <b>0,5988%</b> |

(1) Líquido relativo ao período de referência

- (iv) *Caso o Fungere cobre uma comissão com base no desempenho, uma explicação sobre o modo de aplicação até ao momento de produção de efeitos da fusão*

Não aplicável (o Fungere não cobra uma comissão com base no desempenho).

- (v) *Caso o Fungepi cobre uma comissão com base no desempenho, uma explicação sobre a forma como a mesma é aplicada subsequentemente de modo a garantir um tratamento equitativo dos participantes que já possuíam unidades de participação no Fungere*

Não aplicável (o Fungepi não cobra uma comissão com base no desempenho).

(vi) *Informações sobre a forma de afetação dos custos referidos na sublinha anterior relativamente às situações previstas no artigo 39.º do RGOIC*

Não aplicável.

(vii) *Esclarecimentos sobre se o Fungere pretende proceder a uma reafecção da carteira antes de a Fusão produzir efeitos;*

O Fungere não pretende proceder a uma reafecção da carteira antes de a Fusão produzir efeitos.

(viii) *Esclarecimentos sobre se o Fungepi pretende que a Fusão tenha repercussão significativa na sua carteira e se pretende proceder a uma reafecção da carteira antes ou após a fusão produzir efeitos;*

A GNB RE, enquanto entidade gestora do Fungepi, (i) não antecipa que a Fusão tenha repercussão significativa na carteira para além do acréscimo de volume de ativos sob gestão trazido pela absorção do património do Fungere no âmbito da operação; (ii) não pretende proceder a uma reafecção da carteira antes ou após a Fusão.

Esclarece, enfim, a GNB RE que o regime fiscal dos Participantes (no que diz respeito à detenção de unidades de participação no Fungere) não sofrerá alterações na sequência da Fusão.

**4. Direitos especiais que os Participantes podem exercer no âmbito da Fusão (alínea c) do número 1 do artigo 36.º do RGOIC, aplicável por força do disposto no artigo 34.º do RGOIC)**

*Obtenção do relatório do auditor*

Nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 9 do RGOIC, a GNB RE vem informar que os Participantes têm o direito a receber informações adicionais sobre a Fusão, podendo, nomeadamente, de acordo com o disposto no artigo 33.º, n.º 2 alínea a) do RGOIC, requerer que lhe seja disponibilizado gratuitamente o relatório do auditor independente (no qual são validados (i) os critérios adotados para a avaliação do ativo e a data de cálculo nos termos de troca, e (ii) o método de cálculo da relação de troca, bem como a relação de troca efetiva determinada na data de cálculo dos termos de troca).

De forma a obter um exemplar relatório do auditor, os Participantes deverão solicitar o mesmo, por escrito, à GNB RE.

*Direito de pedir o resgate sem custos*

Os Participantes dos Fundos têm também o direito de pedir o resgate das suas unidades de participação, sem encargos. Para o efetivo cumprimento das suas obrigações legais, a GNB RE informa que os Participantes poderão exercer o direito de resgate a partir do momento em que lhes for disponibilizado o presente Documento de Informações aos Participantes e até cinco dias úteis antes da data fixada para o cálculo dos termos de troca que corresponde ao dia útil anterior ao da produção de efeitos da Fusão (que se estima ocorrer no dia 5 de setembro de 2022), mediante a apresentação de uma notificação por escrito dirigida às entidades comercializadoras do Fundo.

O valor da unidade de participação para efeitos de resgate será calculado na data fixada para o cálculo dos termos de troca, ou seja, o dia útil anterior ao da produção de efeitos da Fusão.

*Detalhes sobre o tratamento de eventuais contas de regularização no âmbito da Fusão*

As contas de regularização existentes no Fungere (previstas na Classe 5 do Plano Contabilístico, referidas no Regulamento n.º 2/2005, da CMVM), previstas no balanço não auditado com data de 28 de fevereiro de 2022 discriminadas abaixo, serão incorporadas ao respetivo valor nominal no Fungepi (valores expressos em Euros):

| #  | Ativo                     | Capital próprio e passivo |
|----|---------------------------|---------------------------|
|    | Acréscimos e diferimentos | Acréscimos e diferimentos |
| 51 | 913                       | 325 637                   |
| 52 | 38 191                    | 280 394                   |
| 58 | -                         | 106 053                   |

**5. Data de produção de efeitos da Fusão (alínea d) do número 1 do artigo 36.º do RGOIC, aplicável por força do disposto no artigo 34.º do RGOIC)**

A operação de Fusão foi objeto de autorização pela CMVM, dada no dia 9 de junho, e deverá produzir os seus efeitos até ao dia 7 de setembro de 2022.

Adicionalmente:

- a) no dia 26 de Julho de 2022, a Fusão foi objeto de deliberação pelo conselho geral de participantes do Fungere a aprovar as alterações à comissão de gestão da GNB RE (em virtude de, após a Fusão, passarem a ser participantes do Fungepi, o qual cobra uma comissão de gestão distinta da comissão de gestão do Fungepi);

- b) no dia 27 de Julho de 2022, o Conselho de Administração da GNB RE aprovou a operação de Fusão nos termos autorizados pela CMVM e os termos finais do Documento de Informações aos Participantes.

Tendo em consideração o exposto, as ações que são necessárias para a conclusão da operação de Fusão são as seguintes:

- a) a prestação de informações sobre a operação aos Participantes (previstas no presente Documento de Informações aos Participantes), pelo menos 30 dias antes da data limite do exercício do direito dos Participantes a requerer o resgate das suas unidades de participação (o que, por sua vez, deverá acontecer até cinco dias úteis antes da data relevante para o cálculo dos termos de troca da Fusão);
- b) cálculo dos termos de troca da Fusão (o que acontecerá no dia útil anterior à produção de efeitos da Fusão que se estima ocorrer até 02 de setembro de 2022);
- c) subscrição de unidades de participação representativas do capital do Fungepi pelo Novo Banco, o que acontecerá no dia útil seguinte à data do cálculo dos termos de troca – sendo esta a data relevante para se considerar que a Fusão produziu os seus efeitos).

A produção de efeitos da Fusão será imediatamente divulgada aos Participantes, através de carta registada, e notificada à CMVM.

**6. Outros aspetos processuais relevantes (alínea d) do número 1 do artigo 36.º do RGOIC, aplicável por força do disposto no artigo 34.º do RGOIC)**

*Intenção de suspender a negociação das unidades de participação*

Neste momento, nem a GNB RE nem o depositário dos Fundos estão a promover a comercialização de unidades de participação nos Fundos. Consequentemente, a GNB RE não tem intenção de promover a suspensão da negociação (i.e. subscrições e resgates) das unidades de participação para permitir a eficácia da Fusão.

*Troca (subscrição) das unidades de participação*

Uma vez que a Fusão é feita por incorporação, a produção de efeitos da operação implicará a subscrição de unidades de participação, no Fungepi, pelos Participantes. Nesta medida, em resultado da operação de Fusão:

- a) aos Participantes serão creditadas na sua conta unidades de participação do Fungepi de acordo com os termos de troca previstos na secção 2 acima;

- b) em contrapartida pelo crédito das unidades de participação do Fungepi inscritas ao abrigo da operação de Fusão, serão canceladas, por extinção, as unidades de participação do Fungere registadas na conta dos Participantes;
- c) o valor das unidades de participação (do Fungere e do Fungepi) é calculado no dia útil imediatamente anterior à data de produção de efeitos da Fusão para determinar os termos de troca finais da operação; e
- d) não haverá lugar a comissões de subscrição cobradas aos Participantes.

**7. Outras informações (número 4 do artigo 36.º do RGOIC, aplicável por força do disposto no artigo 34.º do RGOIC)**

*Período durante o qual podem continuar a existir subscrições e resgate de unidades de participação do Fungere*

Neste momento, nem a GNB RE nem o depositário dos Fundos estão a promover a comercialização de unidades de participação nos Fundos. Sem prejuízo do que antecede, potenciais investidores que possam vir a inscrever unidades de participação no Fungere podem solicitar a subscrição das unidades de participação no Fungere até ao último dia útil do mês anterior em relação àquele em que a Fusão produz os seus efeitos.

Os Participantes poderão solicitar o resgate das unidades de participação do Fungere até 5 dias úteis antes da data fixada para o cálculo dos termos de troca da Fusão.

*O momento a partir do qual, não tendo feito uso dos seus direitos enquanto participantes do Fungere no prazo estipulado para o efeito, passam a exercer os direitos enquanto participantes do Fungepi*

Os Participantes, ao não resgatarem as suas unidades de participação no Fungepi, exercerão os direitos associados às unidades de participação inscritas no Fungepi a partir da data da produção de efeitos da Fusão, ou seja, no dia útil seguinte à data do cálculo dos termos de troca (cfr. o ponto 5 acima).

*A informação que, caso votem contra a proposta de fusão ou que se abstenham e não exerçam os direitos que lhes são conferidos, no prazo estipulado para o efeito, se tornam participantes do Fungepi, desde que a proposta seja aprovada por maioria*

Sem prejuízo das competências atribuídas ao conselho geral de participantes, os Participantes do Fungere não têm o poder de votar sobre a realização da Fusão; outrossim, estes poderão resgatar as suas unidades de participação no Fungere até 5 dias úteis antes da data fixada para o cálculo dos termos de troca.

Caso não exerçam o direito de resgate até ao referido prazo de 5 dias úteis antes da data fixada para o cálculo dos termos de troca, e no pressuposto de que a Fusão produz os seus efeitos, os Participantes receberão as unidades de subscrição do Fungere que resultem dos termos de troca (previstos no ponto 2 acima) na data de produção de efeitos da Fusão, ou seja, no dia útil seguinte à data do cálculo dos termos de troca.

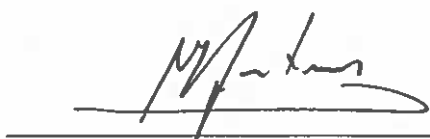
Lisboa, 28 de julho de 2022

**Pela GNB Real Estate – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, atuando em representação do FUNGERE – Fundo de Gestão do Património Imobiliário e do Fundo de Gestão de Património Imobiliário – FUNGEPI NOVO BANCO**



Nome: Volkert Reig Schmidt

Cargo: Presidente do Conselho de Administração



Nome: Nelson José Pereira Marques Martins

Cargo: Vogal do Conselho de Administração/Administrador